

**LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 28 DE JUNHO DE 2013.**

**(ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 01 DE ABRIL DE 2013, QUE CRIOU A AUTARQUIA MUNICIPAL ITAPEVI PREVIDÊNCIA - ITAPEVIPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)**

**JACI TADEU DA SILVA**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 22 da Lei Complementar Nº 64, de 01 de abril de 2013, que assim passa a dispor:

*"Art. 22 - O Fundo de Previdência do Município de Itapevi - ITAPEVI PREV, criado pela Lei Complementar Nº 17, de 27 de dezembro de 2002 e suas alterações, fica extinto quando do início das atividades da Autarquia Municipal ITAPEVI PREVIDÊNCIA - ITAPEVIPREV, ora criada pela presente Lei Complementar, transferindo-lhe os respectivos ativos e passivos, o que ocorrerá no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei Complementar."*

**Art. 2º** - Fica criado o parágrafo 3º no artigo 29 da Lei Complementar Nº 64, de 01 de abril de 2013, com a seguinte redação:

*"§ 3º - O cargo de Superintendente, criado pelo inciso I deste artigo, equipara-se a Agente Político, para todos os fins."*

**Art. 3º** - Fica renumerado o parágrafo único do artigo 31 da Lei Complementar N°64, de 01 de abril de 2013, para parágrafo primeiro, ficando também criado o parágrafo segundo no referido artigo, com a seguinte redação:

*"Art. 31 - Os cargos criados nos artigos 29 e 30 desta Lei, serão regidos pela legislação municipal pertinente, em especial o Estatuto do Funcionário Público, bem como o Regimento Interno da ITAPEVIPREV e atos da Superintendência.*

*§ 1º - Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão estarão sujeitos ao Regime Geral de Previdência Social, e os Servidores efetivos da ITAPEVIPREV ao Regime Próprio de Previdência Social por ela gerido.*

*§ 2º - As atribuições dos cargos criados nesta Lei Complementar serão definidas por ato do Poder Executivo."*

**Art. 4º** - Os demais artigos da referida Lei Complementar permanecem inalterados.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 28 de junho de 2013.

**JACI TADEU DA SILVA**  
**PREFEITO**

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 28 de junho de 2013.

**DR. PEDRO TOMISHIGUE MORI**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**